



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 292/2024

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 292/2024, de autoria do Executivo Municipal, que revogação dos incisos II e III, do art. 11, da Lei nº 12.499, de 13 de janeiro de 2022.

O Projeto de Lei nº 292/2024 propõe a revogação dos incisos II e III do artigo 11 da Lei nº 12.499, de 13 de janeiro de 2022, que estabelecem, como requisitos para o ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal Segunda Classe, a idade máxima de 35 anos e a altura mínima de 1,65m para homens e 1,59m para mulheres.

A proposta decorre da necessidade de adequação às decisões judiciais que afastaram a aplicação desses critérios, considerando a falta de pertinência e proporcionalidade para o exercício do cargo. Ressalta-se que, durante o andamento do concurso público, liminares judiciais suspenderam a exigência desses requisitos, o que garantiu a participação de candidatos que não atendiam às exigências iniciais, permitindo que o processo seletivo seguisse de forma equânime.

Do ponto de vista da segurança pública, a revogação dos dispositivos em questão não compromete os critérios técnicos e práticos necessários ao exercício da função de Guarda Civil Municipal. O ingresso no cargo continua submetido às etapas avaliativas, como exames de aptidão física e psicológica, que asseguram a qualificação dos aprovados para desempenhar suas funções com eficácia e preparo. Dessa forma, as avaliações práticas permanecem como o principal instrumento de seleção, garantindo a capacidade dos futuros integrantes da corporação.

Além disso, a medida promove maior isonomia no acesso ao cargo público, eliminando barreiras que poderiam configurar discriminação etária e física, em desacordo com os princípios constitucionais da igualdade e do amplo acesso aos cargos públicos, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Tal adequação segue as diretrizes jurisprudenciais e reforça a transparência e a legalidade do certame, respeitando os direitos dos candidatos que participaram do concurso em curso.

Por fim, a revogação dos incisos visa assegurar a continuidade do processo seletivo, sem prejuízos aos candidatos aprovados, mantendo a lista de classificação final publicada e garantindo a homologação do certame em conformidade com os princípios de eficiência e legalidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, a **Comissão de Segurança Pública manifesta-se favoravelmente** ao Projeto de Lei nº 292/2024, entendendo que a medida atende aos critérios de legalidade, proporcionalidade e transparência, além de garantir a continuidade do concurso público e a adequada composição dos quadros da Guarda Civil Municipal.

S/C., 17 de dezembro de 2024

CÍCERO JOÃO DA SILVA

Presidente da Comissão

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360039003900350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360039003900350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 17/12/2024 10:07

Checksum: **4C6EBCFB320D53B169F0A4E2E7DE63E76474B96B6B72B06D2E1AB676030C305B**

Assinado eletronicamente por **Cícero João da Silva** em 17/12/2024 10:52

Checksum: **EA03F3F48D66D9DB1E4B4D52946DAC9E874A1E46C33A138F6CFB8903A8EB07BF**

Assinado eletronicamente por **Francisco França da Silva** em 23/12/2024 13:44

Checksum: **7A23BCF2E7F09C8008AF6129020B6B30295C76AF82C21A90D271D15AFDCA6BD9**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360039003900350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.